LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Aprova a planta de valores dos imóveis localizados no território da Cidade de São João de Meriti, para efeito de cálculo do IPTU no exercício de 2002"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a **Câmara Municipal de São de Meriti,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe os Artºs 19 e 20 da Lei Complementar nº 004 de 15 de dezembro de 1993, aprova e eu sanciono o seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica aprovada a PLANTA DE VALORES do Município de São João de Meriti, anexa a esta Lei Complementar, para vigor no exercício de 2002

Art. 2º - Para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano serão adotadas as alíquotas previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 012 de 05 de dezembro de 1997, na forma determinada na tabela anexa, incidentes sobre a base de cálculos fixadas pelos critérios nela estabelecidos.

Art.º 3 – Permanecerá inalterado o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) para as unidades residenciais e R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para as unidades não residenciais, a título de valorização imobiliária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de dezembro de 2001 .